

PORTARIA Nº 037/2023 - DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, que dispõe que a Administração Executiva da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta por seus três membros: “I - Diretor-Presidente; II - Diretor Administrativo e Financeiro; III - Diretor de Operações e Estratégia de Mercado”;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 17 alínea "s" do Estatuto Social da CEASA/GO, que confere ao Diretor-Presidente a competência de “baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 18 alínea "f" e Art. 19 alínea "g" do Estatuto Social da CEASA/GO, que preveem, respectivamente, a possibilidade de o Diretor Administrativo e Financeiro e de o Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, baixarem resoluções inerentes às suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente;

CONSIDERANDO, o teor dos autos de nº 202100047000595/308, que tratam de Levantamento realizado pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - SERV-FIENG, tendo por objeto a transparência de dados sobre obras paralisadas no Estado de Goiás, para avaliação do grau de cumprimento, pelos jurisdicionados, do disposto na Lei Estadual nº 20.726/2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, no prazo de 60 (sessenta dias), Plano de Ação que, nos termos do

art. 7º da Resolução nº 7/2016, e indique as ações a serem adotadas para mitigar os riscos e fragilidades apontados no referido trabalho, conforme recomendado no item III do Acórdão nº 6143/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a **COMISSÃO ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA CEASA/GO**.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores e empregados públicos para, sem prejuízo de suas atividades funcionais, compor a citada **COMISSÃO**:

1. Raiane Batista Leite – Servidora Pública;
2. João Pedro Batista Prado - Advogado; e,
3. Kleber Guedes Medrado – Chefe da Divisão de Compras e Licitação.

Art. 3º – A **COMISSÃO** terá como finalidade, analisar, criar, adequar o Plano de Ação a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, realizando amplo levantamento interno nos contratos, convênios e outros instrumentos, visando identificar todas as obras não concluídas sob a responsabilidade de cada um; .

Parágrafo Único. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Art. 4º – A **COMISSÃO** poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os servidores e empregados públicos que detenham conhecimentos técnicos específicos acerca da matéria a ser discutida, bem como *expertise* na área, e que exerçam atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º – Compete à **COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE**

PLANO DE AÇÃO DA CEASA/GO:

I - Realizar, sistematicamente, levantamentos internos com vistas à identificação de obras não concluídas;

II - Promover a uniformização/regulamentação para estabelecer conceitos necessários ao atendimento da Lei nº 20.726/2020 (obras, paralisação, modalidades);

III - Promover a uniformização da interpretação jurídica quanto à responsabilidade na divulgação de informações de obras nas seguintes situações:

- a) Se o órgão tem responsabilidade de divulgar informações de obras que execute com recursos de outros órgãos/entidades, ou ainda, de divulgar informações de obras executadas por outros entes com recursos estaduais;
- b) Se no caso de convênios entre órgãos do estado, o responsável é o repassador ou o executor;
- c) Se no caso de contratos de gestão a responsabilidade é do repassador ou do tomador de recursos.

IV – Elaborar a minuta do novo Regimento Interno, de forma que o regramento apresente um conjunto de normas coesas e esclarecedoras;

V – Apresentar aos membros da Diretoria Executiva da CEASA/GO para apreciação e aprovação a minuta formatada do novo Regimento Interno;

Art. 6º - Determinar que os servidores acima sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ceasa.go.gov.br/>, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, em Goiânia, aos 12 dias do mês setembro de 2023.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro



DUCINAL GOMES BARBOSA
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado